



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 311, DE 2025

Requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a concessão de asilo diplomático à senhora Nadine Heredia, ex-Primeira-Dama do Peru.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a concessão de asilo diplomático à senhora Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, condenada, juntamente com seu esposo, o ex-presidente Ollanta Humala, à prisão por lavagem de dinheiro e financiamento ilícito de campanhas eleitorais.

Senhor Presidente, Davi Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a concessão de asilo diplomático à senhora Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, condenada, juntamente com seu esposo, o ex-presidente Ollanta Humala, à prisão por lavagem de dinheiro e financiamento ilícito de campanhas eleitorais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os atos formais de regularização da situação migratória foram já executados e quais ainda serão em relação à cidadã peruana Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, condenada em seu país a 15 anos de prisão por crimes de lavagem de

dinheiro? Encaminhar os documentos que materializam essas providências administrativas e legais.

2. Em que data se deu a solicitação de regularização migratória de Nadine e seu filho e quando foi proferida a decisão? Encaminhar os documentos que tratam do pedido e das providências tomadas.
3. Qual foi a fundamentação jurídica que respaldou as providências de regularização migratória adotadas pela Pasta?
4. Houve algum tipo de análise comparativa entre o caso de Nadine Heredia e Ollanta Humala e os processos de corrupção em que o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva esteve envolvido e que ainda geram repercussão no Brasil e na comunidade internacional?
5. Considerando que o Brasil tem sido um líder no combate à corrupção, especialmente em relação à Operação Lava Jato, como este Ministério vê a coerência da decisão de concessão de asilo e refúgio, sendo que os crimes pelos quais os asilados foram condenados são muito similares àqueles que envolvem o ex-presidente Lula?
6. O governo brasileiro possui uma postura definida sobre como os crimes de corrupção, particularmente em casos que envolvem financiamento ilícito de campanhas e lavagem de dinheiro, devem ser tratados quando se trata de concessão de asilo? Existe uma política específica para tal?
7. Quais os riscos que esta Pasta percebe em termos de credibilidade internacional do Brasil, considerando o impacto da permanência de uma condenada por corrupção na imagem do país, especialmente no contexto da luta contra a corrupção?
8. Após a chegada da senhora Nadine Heredia ao Brasil, acompanhada de seu filho menor de idade, este Ministério custeará ou custeará,

com recursos públicos federais, quaisquer despesas relativas à sua estadia no país? Em caso afirmativo, especificar:

- Quais despesas foram assumidas (incluindo, mas não se limitando à moradia, alimentação, transporte terrestre, segurança, assistência médica, jurídica ou emissão de documentos);
- Se os benefícios foram estendidos ao filho da asilada;
- Quais órgãos ou entidades públicas estão custeando ou coordenando essa assistência;
- Por meio de qual unidade gestora, programa e ação orçamentária tais recursos estão sendo utilizados;
- O valor aproximado já executado até o momento; e
- A previsão de duração do apoio e as normas que o embasam.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 16 de abril do corrente ano, chegou ao Brasil, em aeronave da Força Aérea Brasileira, a senhora Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, acompanhada de seu filho menor de idade. A ex-primeira-dama recebeu asilo diplomático do Brasil em 15 de abril de 2025, após ser condenada a 15 anos de prisão por lavagem de dinheiro. A condenação está relacionada ao recebimento de cerca de US\$ 3 milhões em contribuições ilícitas da construtora brasileira Odebrecht e do governo venezuelano para financiar as campanhas presidenciais de seu marido, Ollanta Humala, em 2006 e 2011. Logo após a sentença, Nadine buscou refúgio na Embaixada do Brasil em Lima, acompanhada de seu filho, e o Governo Brasileiro concedeu asilo diplomático a ela e a seu filho, com base na Convenção de Asilo Diplomático de 1954, da qual Brasil e Peru são signatários.

A concessão de asilo à ex-primeira dama do Peru e sua vinda para o Brasil geraram severas críticas da opinião pública nacional e internacionalmente, não só por não se tratar de um caso de perseguição política ou ameaça a

direitos humanos, mas de tentativa de evadir ao cumprimento de uma pena criminal aplicada por um país soberano, democrático, com Judiciário independente e sistema jurídico consolidado, no caso, o Peru; mas também por ter sido justificado por uma Convenção, a Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954, que protege exclusivamente pessoas perseguidas por motivos políticos, que não é o caso da senhora Nadine.

Em que isso pese, o Governo Brasileiro tem justificado publicamente que a concessão de asilo se baseia na alegação de perseguição política, onde a oposição política do governo do Peru poderia ser apresentada como um fator determinante. Contudo, essa alegação deve ser analisada com cautela, pois a condenação do ex-presidente Humala e Heredia está relacionada a crimes de corrupção, não havendo elementos objetivos que caracterizem tal perseguição. Além disso, o Brasil não pode ignorar o impacto dessa decisão no cenário internacional e sua coerência no combate à corrupção.

Nesse contexto, este Ministério da Justiça e Segurança Pública está diretamente envolvido. De acordo com o Decreto nº 9.662/2019, que dispõe sobre sua estrutura regimental, cabe a essa pasta, entre outras competências, a atuação nas áreas de ingresso e permanência de estrangeiros, regularização migratória, expulsão, extradição e naturalização (art. 1º, inciso XIII). Além disso, o Ministro de Estado detém competência decisória quanto à permanência de estrangeiros no Brasil (art. 2º, inciso VIII).

Tendo isso em vista, a entrada e posterior acolhimento da referida ex-primeira dama peruana no território nacional, por meio de aeronave da Força Aérea Brasileira, conforme amplamente divulgado, implicam diretamente em providências administrativas sob responsabilidade desta pasta, como a regularização de sua situação migratória, a definição de eventuais restrições, proteções ou prerrogativas, e a interlocução com autoridades de controle de fronteiras e segurança.

Cabe também ressaltar que, embora a Lei nº 9.474/1997 trate especificamente de refúgio, a autoridade do MJSP como instância máxima de deliberação sobre proteção internacional a estrangeiros está consolidada, inclusive por analogia administrativa. Além disso, esta Pasta poderá ser instada a se manifestar sobre possíveis pedidos de extradição, eventuais medidas de cooperação penal internacional e sobre o uso de recursos públicos federais, como o transporte oficial concedido.

Diante do interesse público envolvido, da necessidade de assegurar a transparência dos atos administrativos e da importância de preservar a integridade das instituições responsáveis pela política migratória e de proteção internacional, justifica-se o encaminhamento deste requerimento de informação a este Ministério. Tal pedido visa esclarecer os fundamentos administrativos, jurídicos e operacionais que subsidiaram o acolhimento da asilada, bem como as providências adotadas ou previstas por esta pasta no tocante à permanência legal da senhora Nadine e seu filho no país.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves